



PROCESSO Nº	:	61.865-9/2023
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
UNIDADE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GESTORES	:	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº 22/2024

1. **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo, representado pelo Procurador de Contas que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 109, §1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **converter a emissão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos:

1. FATOS

2. Trata-se de **Tomada de Contas Especial instaurada** pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra em razão da determinação constante do Julgamento Singular nº 1659/VAS/2022, que assim dispôs:

Diante do exposto, acolho o Parecer 6.535/2022, do Ministério Público de Contas, de autoria do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, para conhecer a Representação de Natureza Interna e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, com determinação à atual gestão da Prefeitura de Tangará da Serra para que:

- a) efetue o registro individualizado de frequência dos profissionais de saúde que realizam os serviços contratados, com data e horário de entrada e saída dos plantões, visitas e demais obrigações assumidas;
- b) formalize, por meio de portaria, a designação dos fiscais de contratos;
- c) instaure processo de Tomada de Contas Especial, em um prazo não



superior a 120 (cento e vinte) dias, com o posterior encaminhamento dos autos a este Tribunal de Contas, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 149, caput, § 3º e § 6º do RITCE/MT6, para:

I. apurar se houve a utilização indevida de servidores municipais pela Faculdade de Medicina de Várzea Grande para execução do Contrato 61/2020, devendo, na ocasião, serem juntadas:

a) justificativa para a contratação de 7 (sete) médicos para atuação no mesmo local da empresa contratada no cargo de médico emergencial pandemia;

b) justificativa para alocação de servidores públicos no hospital municipal;

c) diferenciação dos serviços executados pelos profissionais contratados pela Prefeitura dos serviços executados pelos profissionais contratados pela Faculdade de Medicina de Várzea Grande;

II. apurar o suposto pagamento de despesas referentes ao Contrato 61/2020, sem a regular liquidação, devendo, na ocasião, serem juntadas:

a) íntegra do processo de liquidação de despesa, contendo os documentos e comprovantes que embasaram a liquidação e o pagamento até a presente data;

b) nome de todos os profissionais contratados pela Faculdade de Medicina de Várzea Grande, contendo a sua especialidade, número de registro, bem como informação sobre o horário ou regime de trabalho;

c) encaminhamento das informações sobre a frequência dos médicos durante o período de contrato. Publique-se. Cumpra-se.

3. Em Informação Técnica (Doc. nº 273464/2023), a Secex concluiu pela citação do gestor para se manifestar das seguintes pendências de saneamento:

a) não há comprovação do ressarcimento ao erário municipal, em que pese tenha sido evidenciada a quantificação do dano em R\$ 90.198,48;

b) não há comprovação de que a comissão processante tenha sido composta por maioria de servidores qualificados do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra; e



c) não consta dos autos declaração de que os membros da Comissão processante não se encontram impedidos de atuar no procedimento.

4. O gestor apresentou manifestação (Doc. nº 283109/2023).

5. Em Informação Técnica (Doc. nº 415826/2023), a Secex sugeriu o que se segue:

a) na hipótese de entender que não há necessidade de novas diligências para se obter informações atualizadas acerca da execução do débito:

a.1) que a presente Tomada de Contas Especial, após parecer do ministério público de contas, seja julgada regular, visto que atingiu os objetivos constantes da determinação exarada por meio do Julgamento Singular nº 1.659/VAS/2022, de 16.12.2022 (Processo RNI nº 23.408-7/2020);

a.2) que determine ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Vander Alberto Masson, que encaminhe a comprovação de quitação do débito a este Tribunal de Contas, mencionando o número deste processo, quando a persecução executória for findada, para fins de juntada aos autos; e

a.3) previamente ao arquivamento, que sejam realizadas as anotações de praxe, em especial em relação ao painel de controle de deliberações do Sistema Control-P a fim de que a determinação mencionada passe a constar como cumprida

b) na hipótese de entender que há necessidade de se obter informações atualizadas acerca da execução do débito:

b.1) que notifique o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Vander Alberto Masson, conforme art. 113, do Novo Regimento Interno (Resolução Normativa nº 16/2021) para apresente informações atualizadas acerca da execução do débito relacionado a



este processo de Tomada de Contas Especial.

6. Vieram os autos para manifestação ministerial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

7. Conforme exposto acima, a Secex, em informação técnica inicial sugeriu a notificação do gestor para apresentar esclarecimentos acerca de algumas pendências encontradas na elaboração da Tomada de Contas, dentre elas a comprovação da quitação do débito.

8. Em manifestação, o gestor esclareceu que não havia como enviar o comprovante da quitação do débito, posto que a empresa ainda estava dentro do prazo de vencimento para efetuar o pagamento, mas que se não fosse registrado, a empresa seria inserida em dívida ativa do município.

9. Desta forma, como o prazo de vencimento para pagamento ocorreu no dia 07/12/2023, **este órgão de contas entende como correto, visando a eficiência e a efetividade do processo e de suas decisões, determinar a citação do gestor para que apresente o comprovante de quitação do débito por parte da empresa FAMVAG S/A – Faculdade de Medicina de Várzea Grande, a fim de se comprovar a restituição ao erário no valor de R\$ 90.198,48 e, em caso de negativa de pagamento, que a Prefeitura demonstre que tenha iniciado os procedimentos de execução de cobrança.**

3. CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, por meio do presente **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos do art. 109, §1º do Regimento Interno do TCE-MT, vem requerer a citação do Sr. Vander Alberto Masson, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, para que, no prazo máximo de 10 dias apresente o comprovante de quitação do débito por parte da empresa FAMVAG S/A – Faculdade de Medicina de Várzea Grande, a fim de se comprovar a restituição ao erário no valor de R\$ 90.198,48 e, em caso de negativa de pagamento, que a Prefeitura demonstre que tenha iniciado os procedimentos de execução de cobrança.



Ministério Público de Contas, Cuiabá, 1 de março de 2024.

(assinatura digital¹)
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.